

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ATA DA 164ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (04.04.2022), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 164ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças *online* de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos SEI n. 19.30.8060.0001082/2021-83 (Autos CPJ n. 007/2014) – Apreciação do pedido da Corregedoria-Geral (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público; relatora: Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz); 3) Memo n. 001/2022/GAESP/MPTO – Relatório de Gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP em 2021 (interessado: Dr. João Edson de Souza); 4) Autos SEI n. 19.30.8060.0000186/2022-22 – Atribuições do Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim e do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva; relatoria: CAI); 5) Autos SEI n. 19.30.8060.0000292/2022-70 – Proposta de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e das Resoluções CPJ n. 004/2013 e 005/2021, referentes às eleições dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI e CAA); 6) Minutas de editais – Eleições dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, dos

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP (interessada: Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça); 7) Autos SEI n. 19.30.8060.0000291/2022-97 – Proposta de desativação da Promotoria de Justiça de Almas (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 8) Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 – Instituição do Dia Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins e outros (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 9) Proposta de alteração da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências; (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 10) Proposta de alteração da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências. (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 11) Proposta de alteração da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins) – Mudança na estrutura organizacional administrativa (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 12) Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Araguacema (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 13) E-Doc n. 07010455814202221 – Proposta de criação de perfis institucionais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Dr. Marcos Luciano Bignotti); 14) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 14.1) E-Doc n. 07010460928202293 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 14.2) E-Docs n. 07010462701202282, 07010464139202221, 07010464141202217, 07010464169202238, 07010464206202216 e 07010464215202215 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia); 14.3) E-Doc n. 07010460998202241 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 14.4) E-Doc n. 07010459956202268 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 14.5) E-Doc n. 07010459421202297 – Comunica o ajuizamento de ação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

penal com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 15) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 163ª Sessão Ordinária (ITEM 1)**, que foi aprovada por unanimidade. Logo após, em virtude de problemas técnicos na conexão do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, parte interessada dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0001082/2021-83 (ITEM 2)**, antecipou-se os demais itens da pauta. A Secretária, então, comunicou o adiamento da apresentação do **Relatório de Gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP em 2021 (ITEM 3)**, a pedido do seu coordenador, Dr. João Edson de Souza, que se encontra em audiência. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos SEI n. 19.30.8060.0000186/2022-22 (ITEM 4)**, no tocante às atribuições do Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim e do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, procedeu à leitura do parecer, concluindo que: *“(...) O atual Coordenador do CAOPAC, Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva, apresentou proposta de alteração do Ato PGJ n. 046/2014, de modo a compatibilizar a cisão das atribuições. Na sessão do CPJ que deliberou pela cisão dos referidos Centros de Apoio, constou na ata que ‘o atual Coordenador do CAOPAC, em seu pedido inicial, sugeriu a inclusão da atribuição perante o acordo de não persecução penal ao futuro CAOCrim, bem como os atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção, crimes contra a administração, crimes da Lei de Licitações e correlatos ao CAOPP. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por sua vez, salientou a necessidade de uma melhor análise em relação às atribuições do CAOCrim, a fim de não haver conflito de competências com o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, sob sua coordenação’. Após contato com ambos os interessados, restou acertado que a referência aos institutos relacionados aos acordos previstos legalmente nas áreas criminais e do patrimônio público nas atribuições dos referidos Centros de Apoio não ensejariam conflito com as atribuições do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, respectivamente previstas no Ato PGJ n. 046/2014 e na Resolução n. 003/2020/CPJ. Enquanto os CAOP’s prestam apoio técnico nas matérias especializadas que lhes são atribuídas, mediante solicitação*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*em situações concretas, com resposta à especificação de quesitos, dúvidas e conflitos interpretativos, o NUPIA atua de forma instrumental, prestando assessoria permanente na implementação em si, das técnicas autocompositivas, desenvolvendo estratégias de sensibilização, educação e motivação para a prática dos mecanismos voltados à autocomposição, no âmbito interno da Instituição, e fomentando por meio desses mecanismos a articulação do MPTO com a sociedade civil e outros atores (entidades, poderes públicos etc), conforme objetivando a efetivação de políticas públicas, dentre outros, em extensão cuja finalidade é disseminar a prática das técnicas autocompositivas no âmbito institucional e interinstitucional, desenvolvendo e fomentando a política ministerial de solução dos conflitos com o incentivo à autocomposição. Esclarecida a questão levantada na referida sessão do CPJ, manifesta-se a CAI pelo acatamento da proposta de divisão de atribuições encaminhadas pelo Dr. Vinicius de Oliveira e Silva por meio do Protocolo e-Doc 07010327005202069". Em votação, o parecer da CAI restou acolhido por unanimidade. Na sequência, passou-se à análise dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000292/2022-70 (ITEM 5)**, que tratam de proposta, formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça, de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e das Resoluções CPJ n. 004/2013 e 005/2021, referentes às eleições dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP. Com a palavra, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira apresentou o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Administrativos e de Assuntos Institucionais, ora registrado de forma resumida: "(...) *Na proposta, é sugerida a alteração do Regimento Interno e das Resoluções nº 004/2013 e nº 005/2021, todos do Colégio de Procuradores de Justiça, para permitir apenas uma recondução para os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais e integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, com minutas anexadas. Fundamenta no fato de ser possível apenas uma recondução aos cargos de Procurador-Geral de Justiça (art. 10, da Lei Orgânica do Ministério Público**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

estadual), de Corregedor-Geral, do Coordenador do CESAFA (nomenclatura à época) e do Ouvidor, nos termos do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 70, inciso III. O tema apresentado necessita de algumas análises prévias. O Colégio de Procuradores de Justiça, na 60ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de abril de 2012, já analisou o tema, em razão de um requerimento formulado pelo Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, deliberando pela possibilidade de recondução dos mandatos, entendendo não existir impedimentos a respeito. Após tal posicionamento não teriam ocorrido alterações fáticas ou legislativas, que permitissem um entendimento diverso do que foi analisado e decidido pelo Colégio de Procuradores. Em termos normativos, temos que: 1º) A recondução de **Procurador-Geral de Justiça**, em uma única vez, decorre de previsão legislativa, nos termos do art. 127, § 1º, da Constituição Federal, do art. 9º, caput, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e também do art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. 2º) A recondução única do **Corregedor-Geral do Ministério Público** é instituída por leis, quais sejam o art. 16, caput, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 36, caput, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. 3º) O cargo de **Ouvidor** permite apenas uma recondução, face o art. 53-B, caput, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. 4º) O **Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP**, possui previsão legal no art. 7º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, a qual não trata da fixação de quantidade de mandatos. O GAESP é regulado pela Resolução nº 005/2021/CPJ, e em seu art. 1º, § 3º, existe previsão de recondução (sem fixar limite) e a escolha dos seus membros é pelo Colégio de Procuradores, com a função de Coordenador de indicação do Procurador-Geral de Justiça. 5º) A **Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI** possui existência prevista no artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, a qual não trata do número de reconduções. É regulamentada pela Resolução nº 004/2013/CP, sendo eleita pelo Colégio de Procuradores de Justiça, com mandato de dois anos, sem mencionar a possibilidade ou não de recondução, conforme art. 4º. 6º) O **Diretor-Geral do CESAFA – Escola Superior do Ministério Público** possui escolha pelo Colégio de Procuradores de

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*Justiça, conforme art. 49, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, sem fixação de recondução ou não. A vedação de recondução ao **Diretor-Geral do CESAF** é prevista no art. 70, III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução nº 002/2015/CPJ). 7º) Quanto aos **Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional**, sua previsão está no art. 8º, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com escolhas pelo Colégio de Procuradores de Justiça e mandato por dois anos, conforme art. 49, da mesma norma, sem fixação de recondução ou não. Percebe-se, como não poderia deixar de ser, que todos os cargos e órgãos citados possuem previsão em leis para suas existências, as quais em alguns deles apresentam a restrição ao direito de concorrer após um segundo período. (...) Fica patente que quando as leis desejaram restringir o número de reconduções assim o fizeram. Logo, a contrário sensu entende-se que tais normas que permitem a recondução, sem fixar a quantidade de vezes, não almejam qualquer restrição em tal sentido. Por este raciocínio, os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Ouvidor do Ministério Público não podem ser utilizados como parâmetros para a impossibilidade de mais de uma recondução em outros cargos, vez que a limitação é imposição legal e almejada pelo legislador. Tal entendimento decorre diretamente da interpretação da CF, que trata do princípio da legalidade, quando em seu art. 5º, II, expressamente estabelece que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Seguindo na mesma direção, quando a lei não veda a possibilidade de concorrer a mais de uma recondução, não poderia ato normativo inferior criar restrição a direito, por uma questão de hierarquia legislativa. Assim, resoluções não podem limitar direito criado por norma superior, no caso leis. O próprio **Supremo Tribunal Federal** possui entendimento semelhante, a saber: ‘O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal.’ (...) Em que pese a proposta de alteração diga respeito apenas aos cargos de **Coordenadores dos***

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*Centros de Apoio Operacionais, integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, pela narrativa acima apresentada, a limitação atual de uma recondução do cargo de **Diretor-Geral do CESAF**, estaria em conflito com a sistemática normativa nacional, posto que a lei que trata do CESAF não limita o número de reconduções, mas tal proibição é disciplinada em uma Resolução. Merece destaque que as atuais regras, que permitem a possibilidade de mais de uma recondução, não impedem que outros pretendentes, caso assim o desejem e preencham os requisitos normativos, se apresentem como candidatos aos cargos anteriormente citados. Os regramentos atuais permitem o livre e democrático direito de postular uma indicação, a todo e qualquer interessado. Desta forma, pelos fundamentos elencados, quais sejam tratar-se de matéria já julgada anteriormente pelo Colégio de Procuradores (sem alterações fáticas/jurídicas), conflito normativo no sistema legal vigente (princípio da reserva legal e hierarquia normativa), bem como preservação do livre direito democrático de candidaturas aos cargos, percebe-se que não seria viável a aprovação das alterações sugeridas, razão pela qual opina-se pelas suas rejeições. Por fim, como única modificação vislumbrada como possível seria a correção da nomenclatura de **Coordenador do CESAF, para Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, trazido na Lei Complementar Estadual nº 127/2020, retificação essa a ser efetivada no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, qual seja na Resolução 002/2015, quando utilizar a denominação anterior, que foi modificada”. O Dr. José Maria da Silva Júnior registrou que não se posicionou sobre a matéria no âmbito da CAI por entender que não seria adequada sua manifestação, da mesma forma agora perante este Colegiado, tendo em vista sua atual condição de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, inclusive com interesse na recondução, razão pela qual se abstém de votar. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da CAA, salientou que nada impede que a Procuradoria-Geral de Justiça ou qualquer interessado requeira a alteração legislativa com o fim de vedar as reconduções mencionadas. Reforçou, ainda, a*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

necessidade de adequação do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça no tocante à nomenclatura do Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. O Dr. Luciano Cesar Casaroti parabenizou ambas as comissões pelo estudo e agradeceu pela atenção conferida ao seu pleito. Manifestou, então, o entendimento da Procuradoria-Geral de Justiça acerca do tema, a saber: (i) o fato da questão já ter sido objeto de deliberação em 2012 não impede a reanálise por este Colegiado, como já ocorrera em outras situações, em razão do tempo transcorrido e da mudança na própria composição do Colégio de Procuradores de Justiça; (ii) o *caput* do art. 49 da Lei Orgânica do MPTO fala em escolha e não em eleição do Diretor-Geral do CESA-ESMP e dos Coordenadores de CAOP's; (iii) o Colégio de Procuradores de Justiça, em seu regimento interno, definiu que o critério de escolha, dentre o rol de possibilidades existentes, seria a eleição, diferentemente dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e Ouvidor, em que a lei é clara ao definir o processo eleitoral como regra; e (iv) assim, partindo do princípio de que o legislador facultou ao Colegiado fixar o critério de escolha via norma infralegal, seria possível regulamentar a vedação da reeleição consecutiva por meio de resolução. O Dr. Moacir Camargo consignou que as comissões chegaram a discutir esta questão mencionada pelo Procurador-Geral de Justiça, firmando-se o entendimento de que o regimento interno, ao definir a eleição como critério, não estaria a restringir, mas sim a regulamentar um direito previsto na lei orgânica; por outro lado, a vedação à recondução seria contrária à lei. O Presidente argumentou que, a seu ver, se o legislador cedeu ao Colégio de Procuradores de Justiça a definição do critério de escolha, este teria autonomia para permitir ou vedar a recondução de forma consecutiva. Em discussão, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra defendeu a proposição da Procuradoria-Geral de Justiça, por entender que o mérito da proibição da reeleição *ad aeternum* possibilita a renovação, que traz consigo um aspecto positivo à Instituição, de modo que sugere seja apresentada proposta de alteração legislativa no caso de rejeição do presente pleito. O Presidente salientou que o parecer conjunto apresentado pelas comissões é prejudicial em relação ao mérito e, como não há proposta de alteração legislativa nos autos, caso o parecer seja de fato

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

acolhido, a Procuradoria-Geral de Justiça ou qualquer outro colega que tenha legitimidade, caso assim entenda, poderá apresentar, posteriormente, uma nova proposição neste sentido. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por seu turno, ressaltou que o termo vedação não seria o mais adequado, devendo-se ater à garantia da alternância em todas as esferas do Ministério Público. Frisou que esse posicionamento das comissões deslegitima as resoluções do Colegiado, de modo que entende ser necessário, com urgência, o encaminhamento de projeto de lei visando a alternância nos cargos e funções ministeriais. O Dr. João Rodrigues, divergindo do parecer da CAA/CAI, ressaltou uma preocupação com relação à questão legislativa de que em outras situações a legislação tratou de determinados assuntos de forma geral e o Colégio de Procuradores de Justiça regulamentou trazendo critérios mais específicos, a exemplo do art. 49 da Lei Complementar Estadual n. 051/2008. Em votação, o parecer conjunto CAA/CAI restou acolhido por maioria; os Drs. João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e Maria Cotinha Bezerra Pereira se posicionaram de forma contrária, defendendo a autonomia administrativa do Colégio de Procuradores de Justiça. Logo após, colocou-se em apreciação as **minutas de editais que tratam das eleições dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOP's, dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP (ITEM 6)**. A Secretária informou que os atuais mandatos dos integrantes do GAESP se encerram em 22/04/2022 e dos coordenadores de CAOP's e integrantes da CPSI em 24/04/2022. Diante disso, apresentou sugestão de cronograma para os referidos processos eleitorais, de modo que não haja necessidade de prorrogação dos mandatos, a saber: inscrições (05 a 07/04/2022); publicação da relação de inscritos (08/04/2022); impedimentos e impugnações (11 e 12/04/2022); resposta a eventuais impugnações (18 e 19/04/2022); e sessão extraordinária para o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações e eleições (20/04/2022). Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini levantou questão acerca do prazo de até 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos para a realização do pleito, previsto no *caput* do art. 68 do Regimento

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, o que poderia, circunstancialmente, prejudicar algumas candidaturas. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou que eventuais interessados em concorrer a esses cargos e funções já estão se movimentando para apresentar e defender suas candidaturas. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães destacou que, ao se conferir ampla publicidade dos editais, não haveria prejuízos aos candidatos. Em votação, as minutas de editais e o respectivo cronograma foram aprovados por unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0001082/2021-83 (ITEM 2)** no tocante à manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins no bojo dos autos do Recurso Administrativo n. 007/2014, de relatoria da Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz. De início, a Secretária informou que (i) o Promotor de Justiça interessado, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, foi devidamente intimado nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça – RICPJ e (ii) o interessado requereu sustentação oral que, de acordo com o *caput* do art. 103 do RICPJ, terá o prazo de 15 (quinze) minutos. Na ocasião, o Presidente suscitou **questão preliminar** pelo sigilo ou não do julgamento, tendo em vista se tratar de procedimento inicialmente de ordem disciplinar. Em votação, os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, José Demóstenes de Abreu, Ricardo Vicente da Silva e José Maria da Silva Júnior votaram pelo sigilo; já a maioria, composta pelos Drs. João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra, Jacqueline Borges Silva Tomaz, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Moacir Camargo de Oliveira e Marcos Luciano Bignotti se manifestaram pela publicidade do julgamento. Dando prosseguimento, a leitura do relatório foi dispensada pelo promotor interessado e pelos membros do Colegiado. O Presidente, então, lembrou que estão impedidos de votar no mérito os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior, por terem funcionado nos autos como Corregedor-Geral, os dois primeiros, e Corregedor-Geral Substituto, o último. Diante disso, consultou o Colégio de Procuradores de Justiça acerca da possibilidade de se manifestarem no tocante a preliminar de sigilo do julgamento. Após breve debate, a questão foi declarada superada pois os 3 (três) votos não alterariam o resultado final da

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

deliberação. A palavra foi concedida, então, ao Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, que suscitou **questão de ordem** pelo sigilo do julgamento, não por se tratar de procedimento de ordem disciplinar, nem por prerrogativa ou desejo pessoal, mas a fim de resguardá-lo de eventual crime de abuso de autoridade, em razão de sua sustentação oral abordar processos que correm em segredo de justiça. Em votação, o sigilo do julgamento foi decretado por maioria; o Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, manteve o entendimento pela publicidade. Às quinze horas e cinquenta minutos (15h50) a transmissão da sessão foi interrompida, retomando-se às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos (16h58). Dando continuidade, colocou-se em apreciação os **Autos SEI n. 19.30.8060.0000291/2022-97 (ITEM 7)**, que tratam da proposta, formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça, de desativação da Promotoria de Justiça de Almas e transferência das suas atribuições para as Promotorias de Justiça de Dianópolis. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior procedeu à leitura do parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, que se registra de forma resumida: *"(...) Um aspecto de extrema relevância, levantado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, diz respeito aos serviços prestados pelo MPTO diretamente à população de Almas e Porto Alegre do Tocantins, que, com a desativação, seriam prejudicados em razão das possíveis dificuldades para acesso à instituição ministerial e aos seus serviços, tendo em vista a distância das cidades de Almas e Porto Alegre do Tocantins, bem como das dificuldades da utilização de meios eletrônicos por aquela população para o acesso ao MPTO. As situações narradas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor são uma realidade, não apenas em relação à Promotoria de Justiça de Almas, mas na grande maioria dos municípios tocantinenses que não são sede de Comarca, por vezes ainda muito mais distantes das sedes do que Almas e Porto Alegre do Tocantins de Dianópolis. Por essas razões, tanto para Almas como para esses municípios o Ministério Público deve instituir programa ou projeto para se fazer presente periodicamente de forma física para se apresentar e receber as demandas que lhes forem dirigidas, por meio de mutirões de atendimento, por exemplo, ou mesmo com a instalação de mecanismos por meio de parceria com órgãos ou entidades locais, para viabilização do acesso por meios eletrônicos, com ampla divulgação, o que*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

reduziria despesas e otimizaria o contato da população com o Parquet. Nessa linha já existe um projeto institucional denominado MP Itinerante, alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional (...). A desativação da Promotoria de Justiça de Almas se justifica pelos fundamentos fáticos apresentados pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça, não apenas pela economicidade envolvida, mas também da necessidade da viabilização da organização ministerial para atendimento das demandas cíveis e criminais já ajuizadas, cujos atos judiciais se realizarão perante as Varas Judiciárias de Dianópolis, no que se refere à prestação jurisdicional àquela população, cujos jurisdicionados necessariamente terão que comparecer a Dianópolis ou acessar meios eletrônicos para participação nos referidos atos judiciais. Em relação aos feitos administrativos extrajudiciais, a interlocução com organismos locais dos municípios, como a exemplo do Conselho Tutelar, a realização de inspeções em estabelecimentos de custódia e outros atos ministeriais, o membro do Ministério Público que ficará responsável pela respectiva atuação necessariamente irá fazê-lo por imperativo do cumprimento dos seus misteres. Diante do exposto, manifesta-se a CAI pelo acatamento do pedido de desativação, com a redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, respectivamente às Promotorias de Justiça de Dianópolis, com atribuição cível e criminal, com a alocação dos recursos que serão economizados com a desativação da Promotoria de Justiça de Almas e desmobilização da sua respectiva estrutura para viabilizar mecanismos para garantir o atendimento àquela população, bem como pela implementação do projeto MP Itinerante, tendo os Municípios de Almas e Porto Alegre como prioritários". Em discussão a matéria, o Dr. Marcos Luciano Bignotti lamentou que o Ministério Público tocantinense esteja se reduzindo à capital, em que seus inúmeros núcleos de atuação têm projetos maravilhosos junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, porém cada vez mais distantes do cidadão do interior do Estado. Salientou que, ao se instituir núcleos na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com estruturas física e de pessoal, não se fala em custos. Registrou ainda que, na 57ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Reynaldo Soares Fonseca mencionou a situação do município de Mateiros, que

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

possui o maior índice de ocorrência de *hanseníase* do Brasil. O Presidente consignou que, a seu ver, o Ministério Público do Estado do Tocantins não se resume à capital, pelo contrário, possuindo sedes em todos os municípios com comarcas, além de Tocantínia, que já teve a sua desinstalada pelo Poder Judiciário. Frisou que a desativação da Promotoria de Justiça de Almas se justifica por todo seu histórico, visto que se encontra há 3 (três) anos sem promotor titular e sem perspectiva de titularização em futuro próximo, e com apenas um membro respondendo em cumulação. Ressaltou que a proposta, caso aprovada, fortalece a atuação local, tendo em vista que os dois Promotores de Justiça de Dianópolis ficariam responsáveis pelas suas atribuições. Reforçou o parecer da CAI no tocante ao projeto MP Itinerante, instituído na gestão da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira à frente da Instituição, que ficou suspenso em razão da pandemia, mas que poderá ser reativado, ouvindo-se a Comissão Extraordinária para discussão de estratégias de aproximação do Ministério Público do Estado do Tocantins à comunidade. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini questionou se a CAI levou em consideração a autorização, concedida pelo Governo Estadual, para que a mineradora Aura Minerals instalasse mina de extração de ouro em Almas, com expectativa de geração de 3.000 (três mil) empregos diretos e 4.500 (quatro mil e quinhentos) indiretos, e investimento na ordem de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Ressaltou que, de fato, a população atual de aproximadamente 6.000 (seis mil) habitantes justifica a desativação, porém é necessário um olhar atento às eventuais consequências, no futuro, deste novo e grandioso empreendimento. O Presidente da CAI esclareceu que a Lei Orgânica do MPTO, em seu art. 44, § 5º, permite nova ativação de promotoria quando necessário, observado o mesmo procedimento da desativação. Ressaltou ainda que a instalação de empreendimento deste porte, caso efetivada, exigirá uma atuação ministerial diferenciada, não só na área ambiental, mas também sob os aspectos criminal, de infância e adolescência, educação e saúde. Assim, registrou que tais informações não foram levadas a efeito, visto que não constaram dos autos, tendo se considerado apenas a realidade atual. Destacou, porém, que a situação pode ser revista posteriormente, tanto que o entendimento da comissão é pela desativação da promotoria, sem o seu remanejamento para outra

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

localidade, por cautela. O Dr. Ricardo Vicente da Silva ressaltou que o 10º Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, em andamento, deverá suprir as necessidades do interior do estado, como pretendido pela atual gestão. Enfatizou, ainda, que a desativação da Promotoria de Justiça de Almas poderá ser revista no futuro, como bem disse o Dr. José Maria da Silva Júnior. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira registrou que o projeto MP Itinerante foi instituído a partir de estudos do Planejamento Estratégico. Disse entender como plausíveis as considerações feitas pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti, tendo em vista que, no interior, a população sabe onde fica a Defensoria Pública mas não o Ministério Público. Externou preocupação, ainda, com a justificativa de eventual economia de custos com a desativação da promotoria, sendo que o contribuinte que paga seus impostos não tem esse direito de escolha. E destacou a possibilidade de se rever a desativação a qualquer momento, dependendo da necessidade. Em votação, o parecer da CAI restou acolhido por maioria; os Drs. Marco Antonio Alves Bezerra e Marcos Luciano Bignotti, por sua vez, votaram contra a desativação proposta. No decorrer da votação, o Corregedor-Geral solicitou a manutenção de ao menos um servidor do Ministério Público, em sala da Prefeitura Municipal, para atender àqueles que não possuem condições de acessar os meios eletrônicos nem de se deslocar à comarca mais próxima, ressaltando ainda a necessidade de efetivação do MP Itinerante para ouvir a população e analisar a situação da cidade. Sobre este assunto o Dr. José Maria da Silva Júnior registrou que o parecer da CAI indica que se deve viabilizar mecanismos para garantir o atendimento àquela população, sem prejuízo da implementação do projeto MP Itinerante. À vista dessas considerações, o Presidente se propôs a agendar reunião da Procuradoria-Geral de Justiça e Diretoria-Geral com a Comissão Extraordinária para discussão de estratégias de aproximação do Ministério Público do Estado do Tocantins à comunidade, com o objetivo de analisar alternativas para a manutenção do atendimento à população de Almas. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, por sua vez, sugeriu que a Corregedoria-Geral do Ministério Público proceda a inspeções semestrais ou anuais nas localidades em que houver Promotorias de Justiça desativadas, com o objetivo de monitorar os dados e, assim, embasar eventuais

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

decisões futuras. Em complemento, o Dr. João Rodrigues Filho consignou que é possível realizar esse monitoramento via sistemas de processos eletrônicos. Salientou ainda que o custo de manutenção de uma promotoria esvaziada é inviável, pois, não havendo promotor nem juiz local, os processos não andam, portanto, é preciso ser objetivo e pensar em alternativas para manter a população efetivamente assistida. Na sequência, o Presidente retirou de pauta os **itens 8, 9, 10 e 11**, todos de sua autoria. Logo após, apresentou-se para conhecimento o **Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Araguacema (ITEM 12)**, em que o Corregedor-Geral se absteve de fazer maiores considerações, em razão de já terem sido encaminhados a todos. Registrou apenas que a Dra. Thaís Massilon Bezerra Cisi, que substituiu o Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto na assessoria da Corregedoria-Geral, possui facilidade para lidar com as ferramentas de tecnologia da informação e encontrou funcionalidades para um controle maior dos e-docs recebidos pelas Promotorias de Justiça. Ato contínuo, colocou-se em apreciação a **proposta de criação de perfis institucionais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (ITEM 13)**, formulada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti. Com a palavra, o proponente consignou que, ao assumir a Ouvidoria, estavam findos dois projetos oriundos da gestão da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, um deles até reproduzido nacionalmente; diante disso, constatou-se duas necessidades imediatas, quais sejam: (i) a melhoria na estrutura física, o que foi prontamente atendido pelo Procurador-Geral de Justiça, que proporcionará condições adequadas de atuação tanto à Ouvidoria quanto ao Sistema de Atendimento ao Cidadão – SACI; e (ii) a ampliação dos perfis institucionais da Ouvidoria, a exemplo de outros *Parquets*, nas diversas mídias sociais existentes. Citou o art. 7º da Recomendação CNMP n. 58, de 5 de julho de 2017, sem caráter vinculativo, que estabelece que “a comunicação institucional deverá ser elaborada e divulgada pelo setor responsável pela comunicação social, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal”, bem como o art. 28 da Resolução CPJ n. 005, de 8 de maio de 2018, que dispõe que “o Ministério Público do Estado do Tocantins será representado nas redes sociais por perfis institucionais, devendo ser evitada a criação de perfis segmentados ou específicos para atividades ou campanhas”. Argumentou que a Ouvidoria é um

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

órgão com independência funcional e administrativa, conforme consta da Lei Orgânica do MPTO, e o seu perfil não seria segmentado, mas sim institucional, não sendo o caso, portanto, de vinculação ao perfil da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme entende a Assessoria de Comunicação. Ressaltou que a referida vinculação poderia trazer prejuízos ao próprio Procurador-Geral de Justiça em caso de eventuais vazamentos de dados sensíveis e sigilosos. Destacou que ainda na gestão anterior da Ouvidoria foi feita uma solicitação de adequação de sua página no site institucional à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o que se encontra sem providências, aguardando deliberação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, de modo que entende haver uma análise equivocada, por parte da Administração, no tocante à independência da Ouvidoria. Ao final, requereu a análise, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, da proposta que ora se apresenta, com o fim de ampliar o acesso da sociedade ao Ministério Público do Estado do Tocantins, por todos os meios possíveis. Deliberou-se pelo encaminhamento da proposta às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos. Na ocasião, o Presidente solicitou uma análise acurada por parte das comissões no que tange à criação de novos perfis institucionais nas redes sociais, considerando não haver estrutura de pessoal suficiente, na Assessoria de Comunicação, para este fim. Ressaltou ainda que deve ser melhor esclarecido o alcance da autonomia administrativa da Ouvidoria, que tem sido objeto de regulamentação em outros *Parquets*. Esclareceu, ao final, que o perfil institucional não é do Procurador-Geral de Justiça, mas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Ouvidor do Ministério Público registrou que a autonomia administrativa que se discute, hoje, em âmbito nacional, é somente no aspecto orçamentário, o que entende não ser possível aplicar no momento. Já em relação à autonomia funcional, registrou estar prevista na Constituição Federal, a fim de respaldar a atuação da Ouvidoria. Dando prosseguimento, apresentou-se para conhecimento os **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's (ITEM 14)**, nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos (ITEM 15)**. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues Filho registrou que a Lei

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Complementar n. 12/1996 previa, em seu art. 285, que a data de sua sanção seria considerada **Dia Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins**; já o art. 266 da Lei Complementar n. 51/2008 revogou expressamente a lei orgânica anterior, restando a dúvida se persiste a referida data comemorativa. O Presidente esclareceu que retirou esta matéria de pauta, porém, a princípio, seria apresentada proposta com duas sugestões de datas, sendo uma delas exatamente a da publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, da Lei Complementar n. 12/1996, a primeira Lei Orgânica do MPTO. O Dr. José Maria da Silva Júnior, por seu turno, registrou que encaminhará oportunamente, para conhecimento, o **relatório de gestão do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA**. Saliou ainda que na última sessão extraordinária do Colegiado, da qual não pôde estar presente em razão de reunião do Conselho Estadual de Meio Ambiente, foi aprovada a instituição de **comissão extraordinária com o objetivo de promover estudos quanto à estrutura salarial dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins**, tendo em sua composição um representante indicado pela Comissão de Assuntos Institucionais; e, diante do entendimento de que se trata de matéria eminentemente administrativa, solicitou ao Colegiado que reflísse deste posicionamento, especificamente no tocante à necessidade de um membro da CAI. O Presidente propôs, então, que a referida comissão extraordinária seja composta pelos membros da Comissão de Assuntos Administrativos e pelo Dr. João Rodrigues Filho, sem prejuízo da indicação de algum outro colega para auxílio, caso necessário, o que restou acolhido por unanimidade. Ao ensejo, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini comunicou que a primeira reunião desta nova comissão já está agendada para 07/04/2022, às 10h30. Por fim, a palavra foi concedida ao Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, que registrou a felicidade e a satisfação pela publicação do **Ato PGJ n. 021/2022**, que *“Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”*, tendo agradado a vários servidores e que, a seu ver, deverá ser bem aceito também pelas chefias imediatas, em razão do rendimento já comprovado em meio à pandemia. Nada mais havendo,

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

a sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos (18h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti